

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

PROCESSO:
VOLUMES:

0000002691 / 2025

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000004

CPF/CNPJ: 02422952000129

Endereço:

Bairro: P PIAUI

Cidade: TIMON

Fone: (00) 0000-0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE

S/N

MARIA CARLOS SILVA

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Contratação de serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 1071426-69.2023.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100 visando a recuperação de valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

Observações:

Data: 16/05/2025 Hora: 14:45:17

Nestes termos peço deferimento

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 – SEMED

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 03

RUBRICA [assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
E-MAIL:	administrativo.semed@timon.ma.gov.br
OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Nos termos da Lei nº 9.424/1996, que instituiu o FUNDEF, a União Federal assumiu a obrigação legal de complementar os valores necessários à educação fundamental sempre que o total de recursos destinados a determinado Município não atingisse o piso nacional por aluno.

No entanto, a União, ao longo dos exercícios financeiros de referência, fixou o VMAA, em patamar inferior ao legalmente devido, o que acarretou prejuízos significativos aos entes subnacionais, inclusive ao Município de Timon/MA. A redução indevida do repasse constitucional comprometeu o cumprimento das metas educacionais locais e gerou a necessidade de judicialização para assegurar o ressarcimento dos valores subtraídos.

O direito à complementação foi amplamente reconhecido pelo Poder Judiciário, consolidando-se em decisões judiciais que declararam a obrigação da União de recompor os valores não repassados, com base no princípio da legalidade, no dever de cooperação federativa e na proteção ao direito fundamental à educação.

A recuperação desses recursos não constitui apenas medida de justiça fiscal, mas é condição essencial para que o Município possa cumprir as obrigações constitucionais e legais atinentes à educação básica, bem como para viabilizar o cumprimento das metas traçadas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

A presente contratação de serviços jurídicos especializados se impõe como medida urgente, em razão da retenção indevida de recursos do Município de Timon o que se verificada no processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, que culminou na propositura da execução judicial nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é a recuperação de aproximadamente R\$ 74,7 milhões que deveriam compor o orçamento educacional municipal.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe técnica ou servidor especializado em direito educacional-financeiro, com capacidade para realizar os cálculos periciais necessários, estruturar a estratégia processual, conduzir perícia contábil e tributária e lidar com a complexidade das execuções judiciais federais.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 03

RUBRICA [assinatura]

A ausência dessa expertise técnica impede a administração interna de agir de forma eficaz, tempestiva e segura diante da grandiosidade e complexidade da demanda judicial.

Nesse sentido, a contratação externa, mediante inexigibilidade de licitação, justifica-se plenamente por se tratar de serviço de natureza singular, técnico e intelectualmente especializada, cuja execução somente pode ser realizada por profissional ou escritório detentor de notório saber jurídico e domínio específico do tema recuperação e crédito do FUNDEF.

A presente contratação não visa somente a recomposição financeira, mas constitui ação estrutural voltada à proteção do erário, prevenção de responsabilidades administrativas e fortalecimento das políticas públicas educacionais.

2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

O objetivo central da presente contratação é estabelecer as condições jurídicas e técnicas para a prestação de serviço especializado voltado à recuperação de créditos oriundos da complementação devida pela União ao FUNDEF, tendo como fundamento a sentença proferida nos autos do processo nº 0050616 27.1999.4.03.6100, atualmente em fase de execução perante a Justiça Federal (Processo nº 1071426 69.2023.4.01.3400).

Diante da relevância e complexidade do objeto, busca-se assegurar que a condução processual seja realizada por escritório com comprovada experiência na atuação em demandas dessa natureza. A escolha pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados fundamenta-se em sua notória especialização e desempenho técnico, confirmados por decisões judiciais favoráveis obtidas em casos análogos e atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos.

A documentação já anexada aos autos do processo administrativo evidencia que se trata de prestador com qualificação compatível com a exigida para a defesa dos interesses do Município de Timon/MA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços contratados compreenderão, entre outras atribuições, o protocolo, o acompanhamento estratégico e a condução técnica da ação judicial de execução do crédito, abrangendo a apuração dos valores devidos, a elaboração de pareceres e cálculos, o enfrentamento de eventuais defesas e embargos, e a interlocução com o juízo e órgãos da União Federal.

O êxito da atuação contratada implicará a recomposição de receitas de considerável impacto financeiro para o Município, valores esses que deverão ser vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A pretensão de recuperar tais recursos atende diretamente ao interesse público, uma vez que os valores devidos são indispensáveis à consolidação das políticas públicas municipais na área da educação, à valorização do magistério e ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.

Ressalte-se que o direito constitucional à educação exige do poder público a efetiva provisão de meios financeiros suficientes para assegurar, com qualidade, o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes da rede pública.

Assim, a contratação permitirá não apenas o atendimento de uma obrigação judicialmente reconhecida, mas também o fortalecimento da gestão educacional municipal, mediante incremento de receitas e racionalização da atuação administrativa, resultando na oferta de ensino público com padrão mínimo de qualidade, como determina a ordem constitucional vigente.

A expertise do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados torna-se inequívoca diante de sua comprovada atuação em 321 demandas judiciais relacionadas ao FUNDEF e à fixação indevida do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, abrangendo nove estados da



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 04

RUBRICA (Kefe)

federação: Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará. O volume expressivo de ações, associado à existência de decisões judiciais procedentes definitivas, inclusive com cópias anexadas a este Estudo Técnico Preliminar, comprova sua notória especialização na matéria e sua capacidade técnica para conduzir com êxito a presente execução.

Diante da complexidade do tema, que exige domínio sobre direito educacional, finanças públicas e execuções judiciais coletivas de grande impacto, a contratação de serviços jurídicos especializados mostra-se medida imprescindível à efetividade da sentença judicial transitada em julgado, à preservação do patrimônio público municipal e à continuidade das políticas públicas educacionais.

No contexto atual, em que o Município de Timon/MA busca recompor valores substanciais que lhe foram indevidamente suprimidos pela União, a atuação de profissionais com notória especialização é essencial para viabilizar a restituição dos recursos, de forma segura, célere e eficaz.

A contratação pretendida, portanto, traduz-se em instrumento de defesa do interesse público, em linha com os objetivos do Plano Nacional de Educação, e representa medida legal, eficiente e estratégica para garantir que o Município possa oferecer uma educação de qualidade, com os recursos que lhe são de direito.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1. A especificação dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram o detalhamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.	SVC	01

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização exigida para a execução dos serviços e a singularidade do objeto.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conforme rubrica da Coordenadora de contabilidade que será devidamente registrada no momento apropriado no processo administrativo.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 05

RUBRICA KCP

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preço da empresa.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme a Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão prestados prioritariamente na sede do contratado, com disponibilidade para atendimento presencial e remoto, conforme as necessidades do Município.

Timon/MA, 16 de Maio de 2025.

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Adjunta da SEMED
Portaria nº 0451/2025 – GP

Autorizo em: 16/05/2025

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025 – GP

TIMON
PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691125

FLS. 06

RUBRICA RCSD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Art. 74, Inc. III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021

1. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 9.424/1996, que instituiu o FUNDEF, a União Federal assumiu a obrigação legal de complementar os valores necessários à educação fundamental sempre que o total de recursos destinados a determinado Município não atingisse o piso nacional por aluno.

No entanto, a União, ao longo dos exercícios financeiros de referência, fixou o VMAA, em patamar inferior ao legalmente devido, o que acarretou prejuízos significativos aos entes subnacionais, inclusive ao Município de Timon/MA. A redução indevida do repasse constitucional comprometeu o cumprimento das metas educacionais locais e gerou a necessidade de judicialização para assegurar o ressarcimento dos valores subtraídos.

O direito à complementação foi amplamente reconhecido pelo Poder Judiciário, consolidando-se em decisões judiciais que declararam a obrigação da União de recompor os valores não repassados, com base no princípio da legalidade, no dever de cooperação federativa e na proteção ao direito fundamental à educação.

A recuperação desses recursos não constitui apenas medida de justiça fiscal, mas é condição essencial para que o Município possa cumprir as obrigações constitucionais e legais atinentes à educação básica, bem como para viabilizar o cumprimento das metas traçadas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

A presente contratação de serviços jurídicos especializados se impõe como medida urgente, em razão da retenção indevida de recursos do Município de Timon o que se verificada no processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, que culminou na propositura da execução judicial nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é a recuperação de aproximadamente R\$ 74.748.634,16 (Setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) que deveriam compor o orçamento educacional municipal.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe técnica ou servidor especializado em direito educacional-financeiro, com capacidade para realizar os cálculos periciais necessários, estruturar a estratégia processual, conduzir perícia contábil e tributária e lidar com a complexidade das execuções judiciais federais.

A ausência dessa expertise técnica impede a administração interna de agir de forma eficaz, tempestiva e segura diante da grandiosidade e complexidade da demanda judicial.

Nesse sentido, a contratação externa, mediante inexigibilidade de licitação, justifica-se plenamente por se tratar de serviço de natureza singular, técnico e intelectualmente especializada, cuja execução somente pode ser realizada por profissional

ou escritório detentor de notório saber jurídico e domínio específico do tema recuperação e crédito do FUNDEF.

A presente contratação não visa somente a recomposição financeira, mas constitui ação estrutural voltada à proteção do erário, prevenção de responsabilidades administrativas e fortalecimento das políticas públicas educacionais.

3. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para recuperação de valores do FUNDEF possui fundamentação legal sólida e respaldo em previsões legais e regulatórias aplicáveis à espécie.

A Lei nº 14.133/2021, consolidou esse entendimento ao prever, no artigo. 74, inciso III, alínea “c”, a possibilidade de contratação direta de serviços assessorias ou consultorias técnicas, eliminando a exigência de singularidade do objeto. Com isso, a inexigibilidade de licitação tornou-se plenamente viável desde que observada a natureza intelectual do serviço, a comprovação da notória especialização do contratado, a justificativa adequada da necessidade pela Administração Pública, e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Considerando o contexto fático e jurídico apresentado, a presente contratação revela-se indispensável para suprir a ausência de expertise técnica no âmbito da Procuradoria e da assessoria jurídica municipal, viabilizando a continuidade qualificada da execução judicial em curso, assegurando a efetiva defesa dos interesses do Município de Timon/MA na recuperação dos valores do FUNDEF e mitigando riscos financeiros relevantes, bem como eventuais responsabilizações institucionais decorrentes da inércia ou da condução inadequada da demanda.

Importa destacar, ainda, que os contratos atualmente celebrados cujo objeto é consultoria e assessoria jurídica abrangem, em regra, o assessoramento administrativo ordinário e o contencioso geral, não compreendendo a atuação especializada voltada à recuperação de créditos de grande vulto e complexidade técnica, como a que se exige na presente situação, o que reforça a necessidade de contratação autônoma, específica e direcionada.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

A comprovação da notória especialização configura requisito jurídico imprescindível à formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir à Administração Pública a segurança jurídica necessária para proceder à escolha fundamentada de profissionais ou entidades cuja expertise seja essencial à plena execução do objeto contratual.

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, considera-se notória especialização aquela detida por profissionais ou empresas cujo conhecimento técnico, experiência prática e desempenho anteriores sejam amplamente reconhecidos, em razão da qualificação excepcional em determinado campo técnico ou científico. Essa condição deve ser demonstrada mediante critérios objetivos e verificáveis, que evidenciem o mérito técnico-profissional e a excelência acadêmica da contratada.

A comprovação da notória especialização deve ser sustentada por documentação idônea que respalde a reputação do contratado, em consonância com os

princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Entre os documentos admissíveis, incluem-se: declarações formais do responsável técnico, currículos atualizados dos membros da equipe, diplomas e certificados acadêmicos, publicações especializadas, atestados de capacidade técnica, histórico de atuação em projetos similares, e quaisquer outros elementos que, de forma inequívoca, revelem a qualificação diferenciada exigida.

Essa comprovação objetiva não apenas atende às exigências legais impostas para a contratação direta, como também garante a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva técnico-qualitativa, diante da inviabilidade de competição. O caráter intelectual e personalíssimo dos serviços a serem contratados, por sua própria natureza, impede a utilização de critérios exclusivamente objetivos de julgamento, como o menor preço.

Adicionalmente, é indispensável a comprovação da capacidade operacional da contratada, evidenciando que esta possui estrutura, equipe e recursos adequados à complexidade das demandas da Administração Pública. A conjugação entre notória especialização e capacidade operacional confere legitimidade e segurança à contratação direta, permitindo à Administração alcançar elevados padrões de qualidade técnica e, conseqüentemente, assegurar a defesa eficaz do interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado foi realizado por meio de dois métodos distintos e complementares, ambos voltados à identificação da solução mais eficiente, vantajosa e juridicamente segura para atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

O primeiro método consistiu na análise comparativa de processos administrativos de inexigibilidade de licitação já instaurados por outros entes da Federação, cujos objetos guardam similitude material com o da presente contratação, notadamente quanto à natureza do serviço jurídico especializado, à estrutura técnica da atuação pretendida e ao objetivo de recuperação judicial de valores do FUNDEF.

Essa abordagem busca promover a padronização e racionalização das contratações públicas, bem como assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no caput do art. 5º e no inciso VII do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O segundo método consistiu na realização de pesquisa de mercado dirigida, com consulta a soluções técnicas disponíveis no setor jurídico especializado, analisando-se a experiência, a estrutura operacional, o modelo de remuneração e os parâmetros usualmente adotados para a prestação de serviços análogos, o que permitiu identificar práticas correntes no mercado, com destaque para a remuneração condicionada ao êxito da recuperação de valores, como meio de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mitigar riscos à Administração Pública.

✓ Método 1 – Análise de Processos de Inexigibilidade com Objeto Semelhante:

Foram selecionados e examinados processos administrativos instaurados por diferentes municípios que também buscaram a contratação direta de escritórios jurídicos especializados na execução de sentenças judiciais relacionadas à recuperação dos repasses do FUNDEF, em virtude da fixação a menor do VMAA.

As contratações comparadas, formalizadas com respaldo no art. 74, inciso III,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 09

RUBRICA Reço

alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, revelam padrão técnico compatível com o objeto ora demandado, inclusive quanto à escolha de escritório com experiência comprovada e modelo de remuneração por êxito.

Dentre os exemplos colhidos, destacam-se os seguintes processos e contratações formalizadas:

- Município de Terra Santa/PA – Inexigibilidade nº 08/2025, referente à execução de sentença judicial visando recuperação de valores do FUNDEF. Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Percentual de honorários: 20%.
- Município de Concórdia do Pará/PA – Inexigibilidade nº 06/2024-001SEMAF, com objeto idêntico ao aqui proposto. Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Percentual de honorários: 20%.
- Município de São Geraldo do Araguaia/PA – Contrato nº 20240288, oriundo de processo de inexigibilidade para recuperação judicial de créditos do FUNDEF. Contratado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Percentual de honorários: 20%.

Esses precedentes demonstram a legalidade, a recorrência e a efetividade da contratação pretendida, reforçando o atendimento aos requisitos legais para inexigibilidade e evidenciando que a solução proposta está em consonância com o interesse público e com os padrões praticados por outras administrações públicas.

✓ **Método 2 – Pesquisa de mercado sobre alternativas disponíveis e soluções técnicas aplicáveis à demanda**

O segundo método utilizado consistiu na realização de uma pesquisa de mercado mais ampla, voltada à identificação de alternativas viáveis para a resolução da demanda, com análise técnica das opções disponíveis no setor jurídico especializado, levando-se em consideração critérios como: natureza do serviço, nível de complexidade, grau de especialização exigido, estrutura profissional necessária e riscos associados à prestação dos serviços.

A primeira alternativa analisada foi a utilização da Procuradoria Municipal, medida que, à primeira vista, poderia aparentar economicidade. No entanto, ao se aprofundar na análise técnica, constatou-se que a equipe jurídica interna não dispõe de formação ou experiência específica em demandas de alta complexidade como as que envolvem a recuperação de créditos do FUNDEF.

Essa demanda exige atuação estratégica em instâncias superiores, domínio técnico-contábil sobre os critérios de cálculo do VMAA, e conhecimento especializado em execuções fundadas em sentenças coletivas de impacto nacional. Esses elementos ultrapassam o escopo ordinário de atuação da assessoria jurídica local, que se dedica a matérias administrativas rotineiras.

A segunda alternativa consistiu na contratação de escritório de advocacia especializado em recuperação de créditos educacionais decorrentes da má complementação da União ao FUNDEF. Essa hipótese se apresentou como a solução mais vantajosa, não apenas por reunir a capacidade técnica e o conhecimento jurídico-contábil adequados, mas também por assegurar maior eficiência e segurança jurídica à atuação do Município na execução judicial já em curso.

Além disso, identificou-se que a prática de fixar os honorários com base na

cláusula “*quota litis*” ou seja, mediante percentual incidente sobre o valor efetivamente recuperado constitui padrão de mercado consolidado, amplamente aceito e praticado por diversos entes federativos.

Ressalta-se que esse modelo garante maior alinhamento entre o interesse do Município e o esforço da contratada, além de assegurar o princípio da economicidade, já que os pagamentos somente ocorrerão caso haja êxito na demanda judicial.

Essa constatação foi reforçada pela análise de propostas formais e experiências exitosas de outros municípios, os quais, enfrentando situações jurídicas similares, optaram por soluções contratuais idênticas à que ora se propõe, demonstrando resultados positivos, especialmente quando confiadas a escritórios com histórico comprovado de êxito em ações dessa natureza.

Com base nos dois métodos adotados conclui-se que a contratação de escritório de advocacia com notória especialização e experiência comprovada em execuções dessa natureza configura a solução mais eficaz, segura e vantajosa à Administração Pública, estando plenamente amparada pela legislação vigente (art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021), pela jurisprudência do TCU e pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante da análise realizada, constata-se que a segunda alternativa, qual seja, a contratação de escritório de advocacia especializado na recuperação de créditos do FUNDEF, revela-se a mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal.

A referida conclusão se fundamenta na elevada probabilidade de êxito da demanda judicial, decorrente da notória especialização da contratada, bem como em sua comprovada experiência em atuações semelhantes, com resultados exitosos em diversos municípios.

A especificidade do objeto, aliada à complexidade jurídica, contábil e estratégica envolvida, reforça a necessidade de atuação técnica altamente qualificada, não disponível na estrutura jurídica interna da Prefeitura.

Dessa forma, a solução ideal para o atendimento da demanda identificada é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório jurídico com expertise comprovada em execuções judiciais destinadas à recuperação dos valores que deixaram de ser tempestivamente repassados pela União ao Município, em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, no âmbito do FUNDEF.

Ressalta-se que a presente medida encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que assegura maior qualidade técnica na condução da execução judicial, preserva o erário municipal e contribui para o fortalecimento da política educacional local.

7. RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo central da presente contratação é estabelecer as condições jurídicas e técnicas para a prestação de serviço especializado voltado à recuperação de créditos oriundos da complementação devida pela União ao FUNDEF, tendo como fundamento a sentença proferida nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, atualmente em fase de execução perante a Justiça Federal (Processo nº 1071426-69.2023.4.01.3400).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 11

RUBRICA KCS

Diante da relevância e complexidade do objeto, busca-se assegurar que a condução processual seja realizada por escritório com comprovada experiência na atuação em demandas dessa natureza. A escolha pelo escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** fundamenta-se em sua notória especialização e desempenho técnico, confirmados por decisões judiciais favoráveis obtidas em casos análogos e atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos.

A documentação já anexada aos autos do processo administrativo evidencia que se trata de prestador com qualificação compatível com a exigida para a defesa dos interesses do Município de Timon/MA, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços contratados compreenderão, entre outras atribuições, o protocolo, o acompanhamento estratégico e a condução técnica da ação judicial de execução do crédito, abrangendo a apuração dos valores devidos, a elaboração de pareceres e cálculos, o enfrentamento de eventuais defesas e embargos, e a interlocução com o juízo e órgãos da União Federal.

O êxito da atuação contratada implicará a recomposição de receitas de considerável impacto financeiro para o Município, valores esses que deverão ser vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A pretensão de recuperar tais recursos atende diretamente ao interesse público, uma vez que os valores devidos são indispensáveis à consolidação das políticas públicas municipais na área da educação, à valorização do magistério e ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE.

Ressalte-se que o direito constitucional à educação exige do poder público a efetiva provisão de meios financeiros suficientes para assegurar, com qualidade, o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes da rede pública.

Assim, a contratação permitirá não apenas o atendimento de uma obrigação judicialmente reconhecida, mas também o fortalecimento da gestão educacional municipal, mediante incremento de receitas e racionalização da atuação administrativa, resultando na oferta de ensino público com padrão mínimo de qualidade, como determina a ordem constitucional vigente.

A expertise do escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** torna-se inequívoca diante de sua comprovada atuação em 321 demandas judiciais relacionadas ao FUNDEF e à fixação indevida do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMMA, abrangendo nove estados da federação: Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará. O volume expressivo de ações, associado à existência de decisões judiciais procedentes definitivas, inclusive com cópias anexadas a este Estudo Técnico Preliminar, comprova sua notória especialização na matéria e sua capacidade técnica para conduzir com êxito a presente execução.

Diante da complexidade do tema, que exige domínio sobre direito educacional, finanças públicas e execuções judiciais coletivas de grande impacto, a contratação de serviços jurídicos especializados mostra-se medida imprescindível à efetividade da sentença judicial transitada em julgado, à preservação do patrimônio público municipal e à continuidade das políticas públicas educacionais.

No contexto atual, em que o Município de Timon/MA busca recompor valores substanciais que lhe foram indevidamente suprimidos pela União, a atuação de profissionais com notória especialização é essencial para viabilizar a restituição dos recursos, de forma segura, célere e eficaz.

A contratação pretendida, portanto, traduz-se em instrumento de defesa do interesse público, em linha com os objetivos do Plano Nacional de Educação, e representa medida legal, eficiente e estratégica para garantir que o Município possa oferecer uma educação de qualidade, com os recursos que lhe são de direito.

8. QUANTITATIVOS E VALORES:

Item	Especificações dos Serviços	Quant.	Unid.	Estimativa de Arrecadação para o Município	Percentual	Valor Total Estimado da Contratação
01	Contratação de Serviços jurídicos especializados com amplos poderes para dar continuidade ao processo n.º 1071426-69.2023.4.01.3400 e demais incidentes, que busca a execução do título executivo obtido nos autos do processo n.º (0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, de interesse do município de Timon – MA.	12	Serviço	R\$ 74.748.634,16	R\$ 0,20	R\$ 14.949.726,84

Em razão dos serviços técnicos especializados descritos, a remuneração do escritório contratado dar-se-á com base na cláusula de êxito, na proporção de R\$ 0,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 13

RUBRICA [assinatura]

(vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres públicos municipais, em decorrência da execução judicial dos créditos oriundos da complementação do FUNDEF.

A título estimativo, considerando os documentos disponíveis e os cálculos apresentados no processo de execução, projeta-se a recuperação do montante de R\$ 74.748.634,16 (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) em favor do Município de Timon.

Aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado de êxito, os honorários advocatícios contratuais projetados totalizam R\$ 14.949.726,84 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Ressalte-se que a modalidade de remuneração adotada, vinculada ao efetivo êxito da demanda, está em consonância com as boas práticas administrativas, o princípio da economicidade e o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como observância às normas da Ordem dos Advogados do Brasil quanto à legalidade da cláusula “*quota litis*” em contratos celebrados com entes públicos, desde que justificada e proporcional ao resultado pretendido.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza especializada e a interdependência das atividades que compõem o objeto contratual, conclui-se que a prestação dos serviços deve ocorrer de forma integrada, sem fracionamento, a fim de assegurar a coerência metodológica, a eficiência operacional e a economicidade do contrato.

Nesse sentido, a adoção de um único item contratual encontra respaldo em análise técnica que evidencia a ausência de vantajosidade técnica, econômica e jurídica na segmentação do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e da busca da melhor solução para o interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ressalta-se que não há registros de contratações anteriores, paralelas ou interdependentes que possam impactar a viabilidade, a conveniência ou a execução da presente demanda.

Na oportunidade, esclarecemos que no presente caso não há qualquer sobreposição entre o objeto pretendido e os contratos de assessoria ou consultoria jurídica eventualmente mantidos pela Administração Municipal, os quais se destinam a atender demandas de natureza ordinária e contínua da gestão pública, tais como emissão de pareceres administrativos, controle de legalidade de atos internos e acompanhamento e auxílio nos processos contenciosos de natureza ordinária.

Os referidos contratos possuem escopo abrangente e não contemplam, a atuação específica e altamente especializada voltada à recuperação judicial de créditos oriundos do FUNDEF objeto da presente contratação, tendo em vista que não há nesses instrumentos cláusulas contratuais referentes a honorários por êxito.

Ademais, observa-se que o serviço pretendido possui escopo exclusivo e estratégico, delimitado à execução de sentença específica (Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100 e Processo nº 1071426-69.2023.4.01.3400), com finalidade de recuperar valores substanciais não repassados ao Município pela União no âmbito do FUNDEF, o que não se confunde com nenhuma atividade exercida pela

Procuradoria Municipal ou pelas assessorias jurídicas contratadas, sendo necessária sua contratação autônoma, direcionada e especializada.

Dessa forma, estão plenamente caracterizadas a inviabilidade de competição, em razão da natureza intelectual e especializada do objeto, a ausência de sobreposição contratual, pela distinção de escopos, e a necessidade técnica da contratação direta, para garantir resultado de alto impacto fiscal, jurídico e educacional ao Município.

Assim, a contratação do escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados** tem caráter específico, técnico e estratégico, restrito à atuação direta nas referidas ações judiciais, sendo os honorários condicionados ao efetivo êxito na recuperação dos valores. Trata-se, portanto, de contrato com objeto claramente delimitado, sem qualquer sobreposição com contratos vigentes, e que se justifica pela singularidade da causa, notória especialização do escritório e urgência de atuação.

Desta forma, resta demonstrado que não há duplicidade contratual, tampouco burla ao princípio da economicidade ou da eficiência, mas sim complementariedade entre os serviços, cada qual com escopo, objetivos e fundamentos legais distintos, respeitando os termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. CONCLUSÃO

A escolha do escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, pela Secretaria Municipal de Educação de Timon, constitui uma decisão administrativa estratégica, devidamente fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A presente contratação visa garantir a adequada condução da execução judicial de sentença transitada em julgado, no bojo do processo nº 1071426-69.2023.4.01.3400, originado da ação coletiva nº 0050616-27.1999.4.03.6100.

A demanda apresenta elevado grau de complexidade jurídica, técnica e contábil, exigindo atuação especializada em direito educacional-financeiro, cálculo de créditos federais, execução contra a Fazenda Pública e cumprimento de sentença coletiva de grande repercussão.

O escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, reúne comprovada notória especialização, consolidada pela atuação em mais de 300 processos semelhantes em diversos estados da federação, com decisões procedentes definitivas já reconhecidas judicialmente, conforme documentação anexada aos autos do processo.

Trata-se, portanto, de medida imprescindível à efetividade da decisão judicial, à preservação do patrimônio público municipal e à continuidade das políticas públicas educacionais, especialmente em um momento de grande importância para a consolidação dos investimentos na rede de ensino de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 15

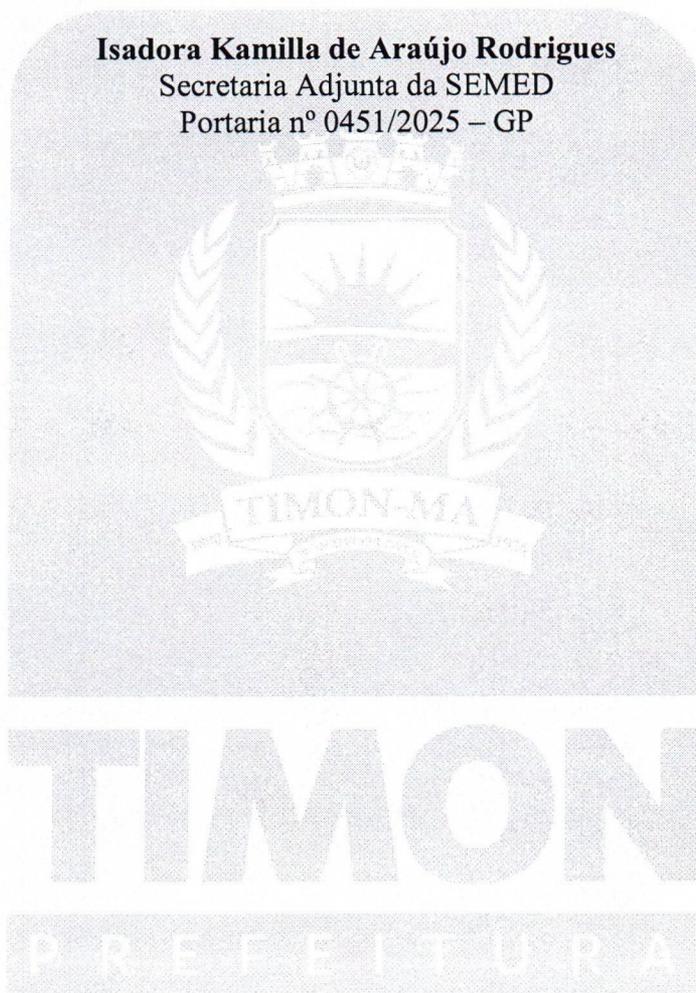
RUBRICA Rosp

A opção pelo escritório contratado também encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público, além de assegurar segurança jurídica e técnica à gestão municipal na condução de uma demanda judicial altamente estratégica para o Município.

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Timon (MA), 16 de Maio de 2025.

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretaria Adjunta da SEMED
Portaria nº 0451/2025 – GP





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2691/25

FLS. 16

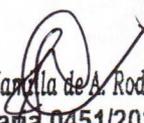
RUBRICA KSSP

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços jurídicos especializados para atuação no processo de execução nº 1071426-69.2023.4.01.3400, cujo propósito é viabilizar a execução da sentença transitada em julgado do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, objetivando a recuperação de valores devidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ao Município de Timon/MA, em virtude da fixação abaixo do valor mínimo anual por aluno – VMAA pela União.

ENTE	Percentual de honorários	Percentual estimado de honorários
Prefeitura Municipal de MUNICÍPIO DE TERRA SANTA -PA	20%	0,20%, de cada 1,00 recuperado.
Prefeitura Municipal de CONCÓRDIA DO PARÁ-PA	20%	
Prefeitura Municipal de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA	20%	

TIMON – MA, 16 de maio de 2025


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretaria Adjunta da SEMED
Portaria nº 0451/2025 – GP